

LEI MUNICIPAL Nº. 1.177/2003

**Altera Dispositivos da Lei Municipal
nº. 1.166/2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº. 1.166/2002, de 16/08/2002, mencionados nesta Lei, passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto de agricultores familiares (produtores rurais), organizações não governamentais e representantes do Poder Público.*

***Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará e aprovará o Regimento Interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após aprovará desta Lei.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial o §2.º do art. 6.º da Lei Municipal nº. 1.166/02 de 16/08/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO